

**PROCESSO** :TC 006207/2018  
**ORIGEM** :Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores  
**ESPÉCIE** :0045 - Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO** :Thiago de Souza Santos  
**PROCURADOR - GERAL** :João Augusto Bandeira de Mello - Parecer nº 109/2022  
**RELATOR** :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

**PARECER PRÉVIO TC 3590** **PLENO**

**EMENTA:** Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores. Conta Aprovada com Ressalva. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis (Relator), Maria Angélica Guimarães Marinho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 10/11/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Presidente em exercício), por unanimidade dos votos, julgar pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalva** das contas referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Sr. Thiago de Souza Santos, com base no inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011. **Recomendação** para que o Município realize o acompanhamento mensal dos Gastos de Pessoal.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,  
Aracaju, em 24 de novembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
Conselheiro Presidente

**CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Conselheiro Relator

**ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Conselheiro

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Conselheiro

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**  
Conselheiro

**LUIS ALBERTO MENESES**  
Conselheiro

**RAFAEL SOUSA FONSÊCA**  
Conselheiro-Substituto

**FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**  
Conselheiro-Substituto

**Fui presente:**

**JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## RELATÓRIO

Conforme Relatório nº 160/2021, da 5ª CCI, às fls.1182/1192, peça unificada, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 28/04/2018, dentro do prazo legal. O processo está constituído da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Durante o exercício financeiro não foram julgados processos ilegais e/ou irregulares. Ademais, constata-se a realização de Auditoria Operacional referente ao período em análise - Relatório de Auditoria Operacional nº 09/2018 - Processo TC- 00382/2019, cuja Decisão 31853 – Primeira Câmara, foi pela Regularidade do período auditado, com recomendações. Consta também, o Relatório, o Parecer e o Certificado de Auditoria, emitidos pela Secretária de Controle Interno, onde opina, também, pela regularidade das Contas.

O relatório das contas opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Rejeição** da prestação de contas anuais de 2017, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, da responsabilidade do **Sr. Thiago de Souza Santos**, com base nas alíneas “b” e “e”, do inciso III, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011, tendo em vista, a seguinte irregularidade:

1. Gastos com Pessoal acima do limite previsto no art. 20, inciso III, “b” da LRF.

Devidamente citado (citação 104/2021, fl. 1243), o **Sr. Thiago de Souza Santos**, apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa constante às fls. 1251/1254.

A 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por conduto da Informação nº 501/2021, fls. 1269/1273, após análise das alegações da defesa, entendeu por sanada a irregularidade, opinando agora, pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalva** das contas referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. Thiago de Souza Santos**, com base no inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011.

O Representante do Ministério Público Especial, Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, através do Parecer nº 109/2022, fls. 1277/1279, entendeu pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalva** das Contas Anuais em análise, conforme art.43, II, da Lei Complementar Estadual nº205/2011.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando que esta Corte de Contas vem decidindo, nas Prestações de que tratam os exercícios anuais compreendidos entre 2014 e 2017, pela exclusão da irregularidade referente às Despesas com Pessoal, tendo em vista, que nesse período o país se encontrava em grave recessão econômica e que, no caso concreto, não restou configurada a prática dolosa, tampouco foi comprovada má-fé do gestor, inexistindo indícios de vontade livre e conscientemente dirigida para causar prejuízo ao erário, é que acompanho a Unidade Técnica, bem como, o Parecer do Douto Procurador Oficiante, Voto, pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalva** das contas referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, **Sr. Thiago**

de **Souza Santos**, com base no inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011. **Recomendação** para que o Município realize o acompanhamento mensal dos Gastos de Pessoal.

**Isto posto, e**

**CONSIDERANDO** que o processo se acha devidamente instruído;

**CONSIDERANDO** a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

**CONSIDERANDO** o que mais dos autos consta.

**DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 10 de novembro de 2022, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalva** das contas referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, **Sr. Thiago de Souza Santos**, com base no inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011. **Recomendação** para que o Município realize o acompanhamento mensal dos Gastos de Pessoal.

Participaram do Julgamento, o Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Presidente em exercício), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses.